



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Lauro de Freitas, 10 de setembro de 2025.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	3780	R\$ 189.379,20
Sub-Grupo:	01 - Coleta de material (Punção e Biópsia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	33000	R\$ 578.880,00
Sub-Grupo:	03 - Diagnóstico por citopatologia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	3720	R\$ 407.592,00
Sub-Grupo:	03 - Diagnóstico por anatomia patológica		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	130884	R\$ 3.174.632,64
Sub-Grupo:	04 - Diagnóstico por radiologia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	68124	R\$ 4.723.106,88
Sub-Grupo:	05 - Diagnóstico por ultrassonografia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	21660	R\$ 3.249.331,20
Sub-Grupo:	06 - Diagnóstico por tomografia		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	10620	R\$ 4.016.686,20
Sub-Grupo:	07 - Diagnóstico por ressonância magnética		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	18120	R\$ 3.407.851,20
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cardiologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1080	R\$ 3.458,40
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cinético-Funcional)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	4620	R\$ 332.047,80
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Neurologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	117888	R\$ 1.346.709,36
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Oftalmologia)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	80424	R\$ 1.527.982,32



Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Otorrino e fono)		
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Sub-Grupo:	11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (testes psicodiagnóstico)	3000	R\$ 279.870,00
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	221640	R\$ 11.901.132,00
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos (terapias)	15600	R\$ 1.189.356,00
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos - Dermato	36960	R\$ 218.524,80
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos- Sistema Osteomuscular	2640	R\$ 124.207,20
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	03 - Tratamentos clínicos- Oftalmo	21600	R\$ 2.193.973,20
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	09 - Terapias especializadas - Angiologia	19200	R\$ 6.987.264,000
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos		
Sub-Grupo:	02 - Fisioterapia	290376	R\$ 2.063.914,44
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica		
Sub-Grupo:	09- Diagnóstico por endoscopia do aparelho digestivo	8400	R\$ 6.318.248,40
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica		
Sub-Grupo:	09 - Diagnóstico por endoscopia do aparelho respiratório	4440	R\$ 869.134,80
TOTAL		1.037.786	R\$ 55.103.282,04

1.2 O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de serviço essencial de saúde, com características técnicas e sanitárias indispensáveis à sua execução, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.040/2022.

1.3 O credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser mantido enquanto houver interesse da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.4 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório da credenciada.



1.5 DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pelas credenciadas, em seus estabelecimentos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.6 O valor estimado global é de R\$ 55.103.282,04 (cinquenta e cinco milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores unitários constantes na tabela anexa, podendo variar conforme a demanda.

1.7 Registra-se que não há, até o momento, Plano de Contratações Anual (PCA) – PCA 2026, encontrando-se o referido instrumento em fase de elaboração.

1.8 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e observa o disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender, de forma integral, contínua e tempestiva, à demanda por serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal insuficiência manifesta-se na limitação de leitos, na restrição de oferta de exames especializados e na indisponibilidade ou quantitativo reduzido de equipes técnicas habilitadas, comprometendo a adequada cobertura assistencial.

2.2. Esse cenário resulta em filas de espera, demora no acesso aos serviços, risco de desassistência e descontinuidade do cuidado, com potencial agravamento do quadro clínico dos usuários, em afronta aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

2.3. Ademais, verifica-se que determinados procedimentos, tecnologias e especialidades não se encontram disponíveis, ou não são ofertados em escala suficiente, na rede própria, o que impõe a necessidade de complementação por meio da rede privada, sob pena de prejuízo à integralidade da assistência, descumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como aumento de agravos evitáveis à saúde da população.

2.4. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar dos serviços mostra-se medida necessária e adequada para ampliar a capacidade de atendimento da rede pública, garantindo o acesso oportuno a consultas, exames, internações e demais procedimentos de média e alta complexidade, com vistas à redução de filas e do tempo de espera, especialmente nos casos de maior gravidade e urgência.

2.5. A contratação ora proposta revela-se, portanto, essencial à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança assistencial, bem como o cumprimento das responsabilidades legais e institucionais do ente público na oferta de ações e serviços de saúde à população.

2.6. Por fim, destaca-se que a medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de saúde vigentes, constituindo instrumento indispensável à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução apontada para a necessidade de ampliação da rede de serviço de saúde, de forma complementar à rede própria, será o chamamento público para credenciamento, que é um processo administrativo que convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens a um órgão público. Esta é a solução mais adequada para a





necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais.

3.2 O órgão definirá, em único instrumento de chamamento público, os grupos de procedimentos a serem contratados, a tabela de referência e a forma de pagamento, bem como os requisitos mínimos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e ambiental. Todos os interessados que comprovarem o atendimento a esses requisitos serão credenciados, sem limitação prévia de quantidade, recebendo apenas pelos serviços efetivamente prestados aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.

3.3 A solução será integrada à rede própria já existente (unidades básicas, ambulatorios, hospitais próprios, serviços de diagnóstico), funcionando de forma complementar para suprir lacunas de oferta, filas e procedimentos não disponíveis internamente. O acesso aos prestadores credenciados se dará por meio dos sistemas de regulação, marcação e autorização já utilizados pelo órgão, garantindo ordenação de fluxo, controle de produção, auditoria assistencial e faturamento.

3.4 Este processo de credenciamento a preço da tabela SUS e tabela diferenciada municipal se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, é possível que a regulação escolha o estabelecimento em que o exame será realizado, com base nos critérios de distribuição geográfica e de diminuição do deslocamento do paciente.

3.5 Assim, a solução como um todo configura uma rede assistencial ampliada e integrada, combinando estrutura própria e serviços credenciados, com regras uniformes, foco na integralidade do cuidado, na redução de filas e na racionalização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as políticas de saúde vigentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (Art.79, inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Trata-se de procedimento administrativo voltado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, mediante chamamento público.

4.2. A opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto não comporta disputa entre os interessados, mas, ao contrário, exige a formação de rede ampliada de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação simultânea de todos aqueles que preencham os requisitos exigidos.

4.3. No âmbito da política pública de saúde, tal inviabilidade de competição é ainda mais evidente, considerando que os serviços a serem contratados possuem valores previamente definidos pela Tabela SUS, o que afasta a lógica concorrencial típica dos certames licitatórios, especialmente no que se refere à disputa por preços, além de evidenciar o caráter não competitivo da seleção.

4.4. A presente contratação encontra respaldo constitucional nos arts. 197 e 199, §1º, da Constituição Federal, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, bem como nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, os quais autorizam expressamente a contratação de serviços privados quando a capacidade instalada da rede pública se mostrar insuficiente para garantir a adequada cobertura assistencial à população.





4.5. Registre-se, ainda, que o modelo de credenciamento se encontra consolidado na prática administrativa e no entendimento dos órgãos de controle, sendo reconhecido como instrumento legítimo para viabilizar a contratação de serviços de saúde no âmbito do SUS, especialmente em hipóteses em que se busca assegurar universalidade de acesso, continuidade do serviço público e ampliação da oferta assistencial.

4.6. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento se configura como o meio juridicamente idôneo e mais adequado para a consecução do interesse público envolvido, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Com base no levantamento de necessidade do objeto serão estabelecidos os requisitos técnicos mínimos para a contratação. Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais, além de requisitos técnicos e sanitários.

5.2 A pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência para atendimento dos pacientes do Município de Lauro de Freitas/BA, conforme autorização realizada pelo próprio Município através da Regulação Municipal.

5.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no Edital.

5.4 Requisitos assistenciais e técnicos do serviço:

5.4.1 Capacidade instalada compatível com os grupos e subgrupos de procedimentos a serem contratados (diagnósticos e clínicos de média e alta complexidade, conforme tabela SUS);

5.4.2 Disponibilidade de equipe multiprofissional devidamente habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares a serem executados, incluindo, no mínimo: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Odontologia (CRO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Farmácia (CRF), entre outros em quantitativo compatível com a demanda contratada;

5.4.3 Disponibilidade de equipamentos, materiais e tecnologias adequados e compatíveis com a execução dos procedimentos contratados (tais como radiologia, ultrassonografia – USG, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia, anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, fisioterapia, dermatologia, angiologia, entre outros), devendo estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizadas, bem como com calibração e controle de qualidade, quando aplicável;

5.4.4 Garantia de funcionamento em dias e horários que atendam às necessidades da rede municipal (incluindo, quando pactuado, horários estendidos e/ou finais de semana).

5.5 Requisitos de qualidade, segurança e regulação sanitária:

5.5.1 Regularidade junto à Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário válido) e demais órgãos de controle aplicáveis;





5.5.2 Observância integral às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores pertinentes;

5.5.3 Adoção de protocolos assistenciais, rotinas de segurança do paciente e controle de infecções, quando aplicáveis;

5.5.4 Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais em saúde (LGPD), especialmente quanto ao sigilo das informações dos usuários do SUS.

5.6 Requisitos de integração com a rede SUS e com a regulação municipal:

5.6.1 Integração com o sistema de regulação municipal (marcação, autorização e controle de procedimentos via sistema municipal);

5.6.2 Emissão de laudos, relatórios e registros clínicos em formato aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega compatível com a necessidade assistencial;

5.6.3 Garantia de referência e contrarreferência dos pacientes às unidades de origem, com devolutiva clínica adequada;

5.6.4 Utilização obrigatória da tabela SUS anexa ao edital (códigos, nomenclatura e valores) para registro e cobrança dos procedimentos.

5.7 Requisitos de desempenho, controle e monitoramento:

5.7.1 Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas de produção assistencial, conforme Ficha de programação Orçamentária (teto máximo), Ordem de Serviço Mensal e contrato;

5.7.2 Disponibilização mensal de informações de produção (Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar – BPA, AIH ou instrumentos equivalentes), nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 Submissão a auditorias, inspeções e avaliações realizadas pela gestão municipal, estadual, controle interno e externo.

5.9 Requisitos gerais

5.9.1 A contratada deverá fornecer integralmente insumos e materiais necessários aos serviços, recursos humanos para operação e estrutura física compatível aos procedimentos a serem executados na sede da contratada.

5.9.2 Para procedimentos a serem executados na sede da estrutura física de Unidades da Secretaria de Saúde, conforme indicado no anexo II deste termo, as despesas relacionadas aos insumos, deslocamento de equipe e recursos humanos para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.9.3 Ainda para que o objeto seja concretizado, também é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

5.9.4 Os participantes deverão estar regularmente cadastrados e com as informações de profissionais e suas respectivas especialidades, serviços e equipamentos, devidamente atualizadas no Cadastro Nacional de





Estabelecimentos de Saúde-CNES, e com todos os dados necessários à análise da capacidade instalada relacionada aos serviços ofertados.

5.10 Garantia

5.10.1 Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da forma de pagamento por serviço efetivamente prestado e da necessidade de não restringir a participação de prestadores, preservada a aplicação das sanções previstas em lei e em contrato

5.11 Subcontratação

5.11.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços assistenciais objeto deste credenciamento, compreendendo os procedimentos constantes na tabela em anexo.

5.11.2 O credenciado poderá contratar terceiros apenas para a execução de serviços de apoio não assistenciais (tais como limpeza, lavanderia, nutrição, manutenção predial e de equipamentos, segurança patrimonial e serviços administrativos), desde que tais contratações estejam em conformidade com a legislação trabalhista, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, sanitária ou assistencial pelo serviço prestado aos usuários.

5.11.3 O credenciado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, respondendo por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e eventuais terceiros contratados para serviços de apoio.

5.11.4 O descumprimento do disposto nesta cláusula, em especial a subcontratação da atividade-fim assistencial sem autorização expressa da Administração, constituirá infração contratual grave, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital e no instrumento de credenciamento, inclusive descredenciamento e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "e").

6.1 Toda execução desta contratação dar-se-á por meio de credenciamento de pessoas jurídicas previamente habilitadas, com pagamento por serviço efetivamente prestado aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.

6.2 Os prestadores interessados apresentarão a documentação exigida no chamamento público.

6.3 Atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e ambientais, serão credenciados sem limitação de quantidade, passando a integrar a rede complementar de atendimento, com base em visita técnica realizada pela comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, aplicando-se a todos as mesmas condições de preços, tabelas de referência, padrões de qualidade, regras assistenciais e de faturamento.

6.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, de acordo com a emissão do parecer da comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde.

6.5 A prestação dos serviços dar-se-á sob regime exclusivo ao SUS, sendo vedada qualquer cobrança ou complementação financeira ao usuário.



6.6 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

6.7 Todas as despesas correlatas ao local de execução e a prestação direta do serviço, como deslocamentos, recursos humanos e insumos deverão ser de responsabilidade do prestador de serviço, estando este ciente e em concordância, no momento da habilitação, de quais os locais e formas de prestação de serviço.

6.8 A execução dos serviços ocorrerá de forma direta, no âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de Requisição Médica emitida pelo Município de Lauro de Freitas, observando-se, nos casos eletivos, os agendamentos previamente autorizados, não haverá quantitativo mínimo ou máximo diário previamente fixado, estando a demanda condicionada às necessidades da rede municipal de saúde.

6.9 A credenciada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada e estrutura adequada, assegurando a prestação contínua dos serviços durante seu horário regular de funcionamento, em suas próprias instalações, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários do SUS.

6.10 Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários do SUS, mediante regulação da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, por meio de autorizações ou outros instrumentos oficiais.

6.11 O prestador credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados, após duas notificações de correção por escrito.

6.7 O credenciado deverá garantir o cumprimento dos horários de funcionamento e das agendas pactuadas e emissão de laudos, relatórios, sumários de alta e demais documentos necessários à referência e contrarreferência com a rede municipal.

6.8 É vedado ao credenciado negar atendimento devidamente autorizado pela Regulação, salvo motivo técnico devidamente justificado e exigir ou receber qualquer valor do usuário, a qualquer título.

6.9 Os serviços de saúde, a emissão e impressão dos laudos serão realizados com materiais e equipamentos próprios do prestador. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou 03 (três) dias úteis a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado. O estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos e imagens dos exames para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderão ser aplicadas penalidades cabíveis.

6.10 Os exames que necessitam manter o paciente em jejum deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular nas instalações do prestador.





6.11 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

6.12 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.

6.13 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Coleta de material para exames (punções e biópsias);

Anatomia patológica e citopatologia;

Radiologia;

Ultrassonografia;

Tomografia computadorizada;

Ressonância magnética;

Endoscopia digestiva e respiratória;

Métodos diagnósticos especializados.

7.2 Grupo 03 – Procedimentos clínicos

Consultas, atendimentos e acompanhamentos ambulatoriais;

Fisioterapia;

Tratamentos clínicos, incluindo dermatológicos e osteomusculares;

Terapias especializadas, incluindo angiologia.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

